LEI Nº 1354/2004 DE 28 DE JUNHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 20 da Lei 1346/2004 (Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal) que passaram a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° - Para concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, só serão considerados os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, nos quais o professor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 2° - Nos Cursos Presenciais é exigida a freqüência Mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Abril de 2004 e revogando os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 20 da Lei 1346/2004 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal
Adm. 2001/2004.
"Crixás de Todos Nós"